



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 258/2015, de 1º de Abril de 2015.**

**Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do Município de Major Sales e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto **Considerando** o disposto no inciso I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e ainda, o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004 pelo Ministério da Saúde; a Portaria nº 652-MS/GM, de 28 de maio de 2003, que institui a Comissão Nacional de Mortalidade; a Portaria nº 1.258-MS/GM, de 28 de junho de 2004, que institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal e o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - Portaria nº 399- MS/GM, publicada em 22 de fevereiro de 2006 e regulamentada pela Portaria nº 699- MS/GM, de 30 de março de 2006,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, como um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora.

**Parágrafo Único.** A atuação do Comitê tem caráter eminentemente técnico-científico, investigativo, sigiloso e não coercitivo ou punitivo.

## **Seção I** **Dos Objetivos**

**Art. 2º** São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



I - contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos relacionados à idade fértil, de 10 (dez) aos 49 (quarenta e nove) anos de idade, gravidez, parto e puerpério e aos óbitos fetal, infantil e perinatal, suas causas, ou seja, fatores determinantes e condicionantes, e os fatores de risco associados;

II - fortalecer e/ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III- recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e capacitação de recursos humanos e participação comunitária;

IV- avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher, inclusive planejamento familiar e no período gravídico-puerperal, e da criança;

V- sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

## **Seção II** **Da Composição**

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será composto paritariamente, por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Coordenadoria de Controle de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) da Representante da Atenção Básica, atuante na área da saúde da mulher e/ou da criança;

c) 01 (um) do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II- 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 01 (um) da Pastoral da Criança;
- d) 01 (um) do Conselho Tutelar.

### **Seção III** **Do Mandato**

**Art. 4º** Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** O mandato para membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será de caráter voluntário, portanto, relevante para o Município.

### **Seção IV** **Da Diretoria**

**Art. 5º** A Mesa Diretora do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será constituída por:

- I - presidente;
- II- vice-presidente;
- III- secretário.

**§ 1º-** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

**§ 2º-** A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante Coordenadoria de Controle de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Art. 6º** Ao Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, compete:

I- a realização de análise de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis e

fetais, incluindo o levantamento das seguintes informações:

a) triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;

b) identificação de mortes maternas presumíveis;

c) identificação de mortes maternas não-declaradas;

d) circunstâncias em que ocorreu o óbito.

II- a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil e fetal, incluindo:

a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez, parto e puerpério em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não-obstétricos;

b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;

c) identificação dos fatores de e vitabilidade, medidas de prevenção e intervenção.

III- a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos, contendo as seguintes informações:

a) os estudos de casos analisados;

b) as estatísticas de mortalidade relacionada à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil, perinatal e neonatal;

c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna, infantil e fetal.

IV- a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral.

V- a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

VI- elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos, infantis e fetais, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VII- propor normas, propor e/ou realizar programas de capacitação de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução das mortalidades materna, infantil e fetal.

**§ 1º-** Para o cumprimento do disposto no inciso II, do Art. 6º, da presente Lei, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal deve promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia, pediatria, infectologia, terapia intensiva, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

**§ 2º-** As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III, do Art. 6º, da presente Lei, bem como os dados que lhes deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

**§ 3º-** As estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no inciso III, bem como as informações referidas no inciso IV, do Art. 6º, da presente Lei, deverão ser dadas divulgação pública, conquanto não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

**§ 4º-** As normas e procedimentos referidos no inciso VI, do Art. 6º, desta Lei, devem ter como referência básica às recomendações vigentes do Ministério da Saúde.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** O Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal poderá solicitar assessoramento jurídico à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos do Município, bem como outras assessorias técnicas, sempre que se fizer necessário.

**Art. 8º** O Presidente do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, justificadamente, poderá convidar outros membros para discussão de temas relevantes.

**Parágrafo Único.** Os convidados terão direito a voz, porém não a voto.

**Art. 9º** Fica instituída a Câmara Técnica, que será o serviço de apoio técnico-científico ao Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, formada por médicos, enfermeiros e técnicos, indicados pelo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Municipal de Saúde para o desenvolvimento de eventuais atividades necessárias ao Comitê.

§ 1º- Os membros da Câmara Técnica do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso:

- I - a prontuários médicos;
- II - informações existentes na Secretaria Municipal da Saúde;
- III - as unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- IV - estabelecimentos funerários;
- V - cartórios de registro civil;

§ 2º- Os membros da Câmara Técnica do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, estarão aptos a realizar entrevistas e levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º- O credenciamento, de que trata o § 1º, do Art. 8º, desta Lei deverá ser expedido e assinado pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo presidente do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal.

**Art. 10.** A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros necessários ao funcionamento e atividades do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 1º de Abril de 2015.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**